



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 131 de 24 de agosto de 2020.

**CRIA CARGOS
TEMPORÁRIOS VISANDO
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO
PARA ENFRENTAMENTO
DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA EM
VIRTUDE DO COVID-19 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARARA/PB, usando das atribuições que

Ihe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporaria de excepcional interesse Público, especialmente para o enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública em virtude do Covid-19, bem como a implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, programa instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Cargo	Símbolo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Médico	CCovid. 1	02 (duas vagas)	Ensino Superior Completo	20 horas	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Enfermeiro	CCovid. 2	01 (duas vagas)	Ensino Superior Completo	40 horas	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Técnico de Enfermagem	CCovid. 3	02 (duas vagas)	Ensino Médio + Técnico	40 horas	R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Página | 2

Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º- Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 24 de agosto de 2020.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional